

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 016/2019



Autor:

LUCIANO QUINTINO

Senhores Vereadores,

Eu, Luciano Quintino, Vereador deste Município, nos termos do art. 98, parágrafo único, alínea "d" do Regimento Interno, REQUEIRO que seja encaminhado um ofício ao Prefeito do Município de Vargem Alta Excelentíssimo Senhor JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, solicitando:

- REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
- REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS;
- REAJUSTE SALARIAL:
- CRIAÇÃO DA LEI GERAL QUE GARANTE A REVISÃO GERAL ANUAL.

Um município, estado ou nação tem em seu alicerce o esforço, dedicação e trabalho de milhares de servidores públicos. Estes cidadãos carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população.

São trabalhadores que escolheram o ofício do "bem servir" e que se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas. Nas repartições administrativas, cumprem o papel que legaliza, organiza, gerencia e executa os serviços. Em todos os órgãos públicos há sempre a sua relevante participação, confirmando a importância de seu trabalho para a sociedade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Devemos destacar que o servidor público do município de Vargem Alta é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e não pela CLT. O servidor público não conta com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Plano de Saúde, Seguro Desemprego em caso de demissão entre outros benefícios que contam a iniciativa privada, por este motivo tão importante a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos para a garantia de incentivos no decorrer da carreira.

Outro fator importante de se destacar é que todas as categorias sindicalizadas tem todo ano o dissídio coletivo que garante aos trabalhadores da categoria todos os direitos e benefícios inclusive o reajuste que incide sobre o piso e que ocorre anualmente para que não fique defasado o salário e ocorra perda do poder aquisitivo e o empobrecimento dos trabalhadores.

O servidor público de Vargem Alta não conta com reajustes tampouco com a revisão geral anual um direito previsto constitucionalmente no artigo 37. X conforme se observa:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; CF/1988

Esta revisão geral é o que assegura que os vencimentos não fiquem defasados durante o decorrer dos anos.

A revisão geral anual, consagrada no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, é o direito garantido a todos os servidores públicos de terem protegida sua remuneração mediante a reposição do valor da moeda, a fim de que seja preservado o vencimento básico fixado com base em outros padrões monetários.

É preciso ficar claro que a revisão geral anual, instituto contemplado na parte final do inciso X do artigo 37, difere do reajuste de remuneração e subsídio previsto na primeira parte do mesmo dispositivo constitucional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No caso do reajuste, que somente poderá ser feito mediante edição de lei específica e observada a iniciativa privativa em cada caso (Executivo, Legislativo ou Judiciário), o que se busca é, efetivamente, um aumento do padrão remuneratório, e não mera reposição das perdas inflacionárias.

Essa distinção entre reajuste e revisão geral anual de remuneração é fundamental para que seja desfeito o mito de que, em um cenário de grave crise econômica e financeira, seria facultado à Administração Pública deixar de pagar o vencimento básico dos servidores previsto em lei ou, ainda, descumprir a obrigação constitucional de revisão geral.

No que tange à revisão geral anual, merece realce a disposição do inciso I do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse comando legal, ao passo em que veda a concessão de reajuste (aumento) remuneratório durante o período de contenção, garante expressamente a manutenção do direito ao instituto jurídico da revisão. Nesse aspecto, agiu bem o legislador pois, conforme mencionado, a revisão destina-se apenas à reposição das perdas inflacionárias de determinado período, e não a um aumento do padrão remuneratório propriamente dito.

Portanto, conclui-se que não subsiste razão para se supor que a Lei de Responsabilidade Fiscal autorizaria o não pagamento da remuneração dos servidores públicos ou a inobservância do dever constitucional de revisão geral anual, de sorte que a norma elenca outras providências a serem observadas pela Administração.

A valorização do servidor público deve ser uma meta prioritária em qualquer gestão. São eles os responsáveis pela implementação das políticas públicas, projetos e planos de governo, visando o bem-estar da sociedade, de um povo. O Município que valoriza o servidor certamente está no caminho do desenvolvimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O município de Vargem Alta não pode ir na contramão do desenvolvimento deve portanto unir esforços com o objetivo de valorizar seus servidores para que o serviço seja prestado com qualidade e eficiência.

É flagrante que o Estatuto do Servidor Público de Vargem Alta está desatualizado e não conta com uma valorização adequada do servidor bem como o plano de carreira que está defasado e não possui elementos que garantam uma justa promoção do servidor na carreira.

Ante o exposto e diante de tantas reclamações recebidas nesta casa, bem como a notável insatisfação e desmotivação do funcionalismo do Município é que se faz urgente a tomada de medidas para que o servidor se sinta valorizado e motivado a levar cada dia mais o nosso Município no caminho do desenvolvimento.

Certo de sua preocupação com o desenvolvimento com o Município de Vargem Alta e com o engrandecimento desta terra, é que conto com o acatamento desta solicitação.

Atenciosamente,

LUCIANO QUINTINO Presidente